CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 20 / 06 / 2017
Presidente

Gabinete do Vereador Mardônio Florentino

PROJETO DE LEI Nº 002 20 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEICULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS EM LUZIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As multas aplicadas aos veículos automotores licenciados na cidade de Luziânia, emitidas por órgão ou entidade executiva de trânsito e executivo rodoviário do Estado de Goiás, poderão ser parceladas em até doze vezes.

§1º A solicitação do parcelamento previsto no *caput* deste artigo e o pagamento da primeira parcela, garante ao proprietário do veículo a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

§2º O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador

Protocolo nº 786
Data: 19/06/17
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A falta de opção de parcelamento dificulta a regularização dos débitos, fazendo com que os condutores continuem trafegando de forma irregular sem possuir o CRLV.

O projeto de lei tem o objetivo de facilitar a eliminação de pendências referente aos débitos do veículo e o acesso do condutor ao CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).

Assim, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado pelos nobres pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador